LEI Nº 3.989 DE 31/03/2006.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO, COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO, COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **EDMILSON LUIZ VERKA**, Prefeito Municipal em Exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1°- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, ao Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, com interveniência da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, para utilização exclusiva no 3° Batalhão da Polícia Militar, sediado no Município de Canoinhas, de 02 (dois) veículos, todos com os equipamentos obrigatórios, sendo:

a) 1 (um) veículo, marca Fiat, modelo Fiat, modelo Pálio EL, tipo automóvel, combustível gasolina, ano de fabricação 1997 modelo 1998, chassi n° 9BD178237VO468920, placas LZJ-3268;

b) 1 (um) veículo marca Fiat, modelo Fiat, modelo Weekend ELX 4P, tipo automóvel, combustível gasolina, ano de fabricação e modelo 1999, chassi n° 9BD178835XO896302, placas MAM-7834.

Art.2°- Os veículos objetos desta Cessão de Uso destinam-se exclusivamente à execução do serviço de policiamento motorizado no Município de Canoinhas - SC, ficando o Cessionário responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução deste serviço e pelo bom uso dos equipamentos.

Art.3°- O prazo de vigência da presente Cessão de Uso será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do instrumento de Cessão de Uso, podendo ser rescindido em qualquer tempo, desde que haja interesse de qualquer das partes.

Art.4°- As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento e de sua utilização, correm à conta do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado Segurança Pública e Defesa do Cidadão e da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art.5°- Compromete-se a cessionária a zelar pela guarda do veículo, objeto da presente Cessão, informando ao cedente a ocorrência de qualquer sinistro.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da cessionária responder por eventuais transgressões à legislação de trânsito.

Art. 6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canoinhas, 31 de março de 2006.

EDMILSON LUIZ VERKA
Prefeito em Exercício

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 31/03/2006.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças